



LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE

GRANDE ORIENTE DO BRASIL - ESPÍRITO SANTO

= GOB-ES =

Rua Muniz Freire, 117, Cidade Alta, Vitória/ES – CEP: 29015-140
CAIXA POSTAL: N.º 76 – CEP:29001-970
TELEFAX: (0XX27) 3322-6289 – 3322-4077
E-mail: secretaria@gob-es.org.br
Site: www.gob-es.org.br

LEI Nº 001 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei 001/2017 de 11 de outubro de 2017 que dispõe sobre a criação do FAMM – FUNDO DE AUXÍLIO MÚTUO MAÇÔNICO e dá outras providências.

HELIO SOARES DA LUZ SODRÉ, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Espirito Santo, faz saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição Estadual, para que cumpram e façam cumprir que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa homologou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o **FUNDO DE AUXÍLIO MÚTUO MAÇÔNICO**, órgão sem fins lucrativos, de prazo de duração indeterminado, doravante, denominado, simplesmente **FAMM**, com o objetivo de prestar assistência pecuniária “*pos mortem*” aos beneficiários indicados pelo Maçom regular pertencente ao Quadro de Obreiros das Lojas Maçônicas jurisdicionadas ao Grande Oriente do Brasil – Espirito Santo.

Art. 2º - A Assistência Pecuniária prevista no artigo anterior se dará através dos recursos do **FAMM**, constituídos pelas contribuições obrigatórias mensais, **POR ÓBITO**, arrecadado através de chamadas nominal por Irmão falecido, no valor unitário de R\$ 15,00 (Quinze Reais) multiplicado pela integralidade dos Irmãos Ativos e Regulares vinculados ao Grande Oriente do Brasil - Espirito Santo – GOB-ES, independentemente de qualquer classificação de título ou de tempo de atividade maçônica e pelo saldo financeiro remanescente da dissolução da BEMES.

Parágrafo 1º – 10% (dez por cento) do valor total arrecadado decorrente das chamadas nominais por Irmãos falecidos, será destinada a constituição de reserva cautelar.

Parágrafo 2º – Integrarão também os recursos do **FAMM** as doações espontâneas e outras receitas decorrentes de promoções realizadas para angariar recursos para o fundo, visando o bem-estar da família maçônica.

Parágrafo 3º – O Maçom Regular portador de Quite-Placet para continuar gozando dos direitos perante o **FAMM**, deverá pagar a sua contribuição em caráter avulso, até que venha se filiar a uma Loja jurisdicionada ao GOB-ES.

Parágrafo 4º – Os Irmãos do GOB que forem regularizados ou dos Irmãos oriundos de outra Potencia Maçônica, contribuirão com pagamentos das chamadas regularmente oficiadas após publicação de seus reingressos, contudo, somente farão jus à assistência pecuniária prevista no artigo 2º da lei, após cumprido a carência de 3(três) anos de sua regularização.



LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE

GRANDE ORIENTE DO BRASIL - ESPÍRITO SANTO

= GOB-ES =

Rua Muniz Freire, 117, Cidade Alta, Vitória/ES – CEP: 29015-140
CAIXA POSTAL: N.º 76 – CEP:29001-970
TELEFAX: (0XX27) 3322-6289 – 3322-4077
E-mail: secretaria@gob-es.org.br
Site: www.gob-es.org.br

Parágrafo 5º - A Assistência Pecuniária ao beneficiário do Maçom Regular falecido será concedida nos termos previstos nesta lei e por uma única vez.

Parágrafo 6º – Os Maçons Regularmente iniciados, adquirem imediatamente os direitos de Assistência previstas no artigo 2º da lei, ficando a Loja responsável por incluí-lo no rol de pagamento referente ao primeiro recolhimento de chamada após a data da sua iniciação.

Art. 3º - O valor da contribuição obrigatória, bem como o valor da Assistência Pecuniária a cada beneficiário, será fixado anualmente, e encaminhados à Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, integrando a Previsão Orçamentária do GOB-ES.

Art. 4º - A arrecadação da contribuição do FAMM, bem como a remessa ao GOB-ES da relação nominal dos contribuintes, é de responsabilidade da Loja Maçônica, pela totalidade do seu Quadro de Obreiros, suportando aquelas, os valores oriundos das inadimplências de Obreiros sob sua égide.

Parágrafo único – O contribuinte pertencente a mais de uma Loja Maçônica da Jurisdição do GOB-ES, recolherá a contribuição devida ao **FAMM** pela Loja em que recolhe anuidades do GOB e GOB-ES.

Art. 5º - Perderão os direitos da Assistência Pecuniária, sem qualquer ressarcimento, os beneficiários do Irmão que for colocado na Irregularidade Maçônica pelo GOB-ES.

Art. 6º - O Grão-Mestre Estadual será o Presidente do **FAMM**, e nesta condição responderá pela entidade, sendo auxiliado pelos Secretários de Administração e Patrimônio e o Secretário de Finanças, que serão os gestores respectivamente das petições e pagamentos dos benefícios.

Art. 7º - A movimentação financeira do **FAMM**, será identificada em rubrica própria e constará do balanço geral do GOB-ES, sendo submetida à apreciação da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, assim como a parecer prévio do Tribunal de Contas do GOB-ES.

Art. 8º - Havendo no encerramento do exercício valor excedente a qualquer título, estes somente serão utilizados para os fins de pagamentos de Assistência Pecuniária “*pos mortem*”, não se admitindo outra destinação, a qualquer título, que não tenham sido previamente autorizadas pela Poderosa Assembleia Estadual Legislativa.

Parágrafo único - A solicitação de autorização mencionada no “caput” será de exclusividade do Presidente do **FAMM**, sempre embasado em excepcionalidades relativas à ocorrência do número elevado de óbitos de modo simultâneo.



LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE

GRANDE ORIENTE DO BRASIL - ESPÍRITO SANTO

= GOB-ES =

Rua Muniz Freire, 117, Cidade Alta, Vitória/ES – CEP: 29015-140
CAIXA POSTAL: N.º 76 – CEP:29001-970
TELEFAX: (0XX27) 3322-6289 – 3322-4077
E-mail: secretaria@gob-es.org.br
Site: www.gob-es.org.br

Art. 9º - O Grão-Mestre Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias, ultimarás providências para emissão dos procedimentos administrativos e operacionais para o regular funcionamento do **FAMM** – Fundo de Auxílio Mútuo Maçônico, que será regido de acordo com normas estatutárias, referendadas pela Poderosa Assembleia Estadual Legislativa.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º – Fica responsável o Irmão Secretário de Administração e Patrimônio incumbido da publicação desta Lei.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual (Vitória/ES), aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte da E.: V.:- 42º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil – Espírito Santo.

HELIO SOARES DA LUZ SODRÉ
Grão-Mestre Estadual